

DEFERIDO nos termos
da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
8 de Setembro de 1921



59
Shi



Am. Reis



Ex^{ma} Câmara
Municipal do Porto

doc. n.º 7345 -

10-11-21

Joaquim de Sousa Cavares, residente na rua
de S^{te} Trizido nº 155, pretende autorização de V^{ossa} Ex^{ma}
para construir uma pequena casa, destinada a
habitação, junto à casa nº 151 da rua de S^{te} Trido-
ro, de harmonia com os desenhos juntos.

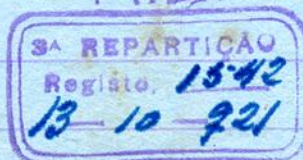
Solicita de V^{ossa} Ex^{ma} a aprovação
destes e a competente licença,
como requer.

Porto de Outubro de 1921
pelo reg^{te} J. Pereira de Sá

Am. Reis

R.E.

15-42



Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 154,00 constante da informação
em passagem a guia n.º 817 que nesta data
foi enviada à Tesouraria.

Reg^{to} da Câmara Municipal do Porto de 20 de Dezembro de 1921

Figueiredo

Licença n.º 1310
de 20 de Dezembro de 1921



Handwritten signature in red ink.

Memoria Descriptiva

O projecto que submeto a approvação de V. Ex.^a destina-se a construcção duma pequena casa com oredo do chão para habitação e a loja destinada a guarda de cereaes e legumes a construir na rua de St. Teodoro junto ao nr. 154, da qual é proprietario Joaquim de Sousa Cavares.

As paredes desta construcção são feitas em prefianho de 0,30 de espessura assentando em alicerces de prefianho ao baio que requirão a profundidade precisa ate que encontro terreno firme que garanta a estabilidade da casa; as sa-liencias dos portaes exteriores são feitos em cantaria la-vrada bem como os restantes revestimento da fachada.

Todos os madeiramentos são de pinho nacional com se-ções apropriadas ao fim a que foram destinadas como é de uso nestes trabalhos; a cobertura é feita a telha de tipo Marselhês; as paredes e tapamentos são cheios e rebocados a argamassa composta de calce areia e cal, e todas as madeiras que é uso pintar pintadas a tintas compostas a oleo de Mnhaca.

A parte sanitaria é construida conforme manda o regulamento de Salubridade e todas as obras serão construidas com perfeição e segurança.

Porto, Outubro de 1921

Luís Pereira da Silva



62
Hf

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1542, de 13-10-921, de Joaquim de Souza Tavares, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimentar a betonilha ou mosaico;

b) construir a chaminé e o seu pano de tijolo;

c) estucar os tectos de todas as divisões das lojas com argamassa de cal e areia;

d) prolongar a parede lateral e comum á casa vizinha 1,20, pelo menos, acima dos telhados.

Porto e Secretaria, 2 de Dezembro de 1921.

R.E.



O Inspector Geral

António Augusto



Registo { N.º 1342 R.E. 63
Data 13-10-921

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Joaquim Faria Soares*

Morada:

Situação da obra: *rua Santo André*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de mq, a superfície total habitável (útil);
- de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita às prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pátios e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) *Satisfaz*
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto às soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinóis e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Vêr Caudica*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *Satisfaz*
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Vêr Caudica*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architético

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito: 15400

Рисунка 6400

Taxa: 2400

Observações:

~~Hf. des M. Thurnstein~~
~~1868-92~~
~~St. Paul~~



Em termos de deferimento com as condi-
ções de o espaço cheio de areia entre
a tampa dupla da fossa ser de $0,50$,
e a caixa d'ar do 1.^o pavimento ser
de $0,60$ e abrir em (A) um arco
de $1,50$ para melhor iluminação e
ventilação a dependência denominada
da "despensa".

"S'Fca. Appal de Vincennes
18-11-291

Spencer

A cota negativa da ^{parte da refração} retrete mais baixa do predio não pode ser superior a 3,0 m a partir da altura da porta de entrada do mesmo predio.

19-85-921

Canavally
c. Bauo S. C. de Lextetica
22-11-92

[Signature]

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Boleto de 26 de Nov de 1921

SECRET

PROVADO

Scanti
Frederick Lineer

Informe que o pedido está em termos de deferimento
com as emendas impostas por esta Repartição, pela Fiscalização
Municipal do Saneamento, e Inspetoria dos Incêndios:

5-XII-921

O Eng. Chefe,

~~Proposto
Examinado
Ass. Carlos Oliveira~~

[Signature]

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



65
Jfr

ANO CIVIL DE 1921

Guia de entrada de depósito N.º 817

Despacho de 8 de Setembro de 1921

Dinheiro corrente.....	15\$ 00
Papeis de crédito.....	\$ 00
Total Esc....	15\$ 00

Pela presente guia vai Joaquim de Loupa Tavares
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze cruzados em
diuheiros,

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a li-
cença nº 1310 para construir um prédio na rua
de S.º Vitor, junto ao nº 151

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e Repartição de Fazenda Municipal, 20 de Setembro de 1921

Por

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

Antonio Oliveira de Rocha

Recebi a quantia de quinze cruzados

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 20 de Setembro de 1921

Registada

Em 20 de Setembro de 1921

Figueiredo

O Tesoureiro,

[Signature]



66
N.º 1310
Lfi

Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Joaquim de Sousa Tavares

para que possa construir um prédio na rua n.º 412, Lido, limitado ao N.º 411, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 8 de commo, com as condições de o espaço cheio de arria entre a Tampa, supra, da fossa ser de 0,50 e a caixa, da 1.ª proximidade, ser de 0,60 e abrir um (A) um arco de 1,50 para melhor iluminação e ventilar a dependência denominada "despensa". — O côto negativo da base do support da retrata mais baixa do prédio não pode ser superior a 3,0 a partir da soleira da porta de entrada do mesmo prédio.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 20 de Setembro de 1921.

(a) Joaquim de Oliveira e Sousa, 1.º off.º

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Licença	6 \$ 00
Taxa	27 \$ 00
Impresso	\$ 01
Selo	\$ 30
Soma — total	33 \$ 31

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de quatro Esc., conforme a guia n.º 317

seguintes condições:- Construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimentar a betonilha ou mosaico:- construir a chaminé e o revestimento de tijolo:- Estucar os tetos de todas as divisões das lojas com argamassa de cal e areia e prolongar a parede lateral e construir a casa vizinha 1/2, pelo menos, acima do telhado.

Povo e 3.ª Repartição Municipal, 20 de Setembro de 1921.

O Engenheiro Chefe,